



REGIMENTO INTERNO

Art. 1º- A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", com responsabilidade própria e autonomia administrativa, técnica e financeira, constituída como pessoa jurídica de direito privado, tem a sua instituição e as suas funções fixadas nos termos da Lei Municipal nº 1.598/94, de 04 de dezembro de 1.994, nos Artigos 24 a 30 do Código Civil para desempenho de seus encargos ao presente Regimento Interno e às demais normas que lhe foram aplicáveis.

Art. 2º - A Fundação tem por objetivo:

I – "O desenvolvimento da cultura, das pesquisas e do ensino, notadamente Órgão Executivo da Política Cultural do Município":

§ 1º Expressa-se essa finalidade a promoção e divulgação dos eventos culturais;

§ 2º Cumprindo-lhe especialmente:

- a) Formular a política cultural do município, orientando, incentivando e patrocinando atividades artísticas, visando maior acesso da população aos bens culturais;
- b) Articular-se com órgãos públicos e privados, de modo a assegurar a coordenação de programas culturais;
- c) Promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política cultural do município;
- d) Estimular, através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o aparecimento de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis;
- e) Manter equipe especializada para prestar assistência técnica para fins de preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural, na promoção da defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do município, responsabilizando-se pela execução no que diz respeito à política de patrimônio arquitetônico e arqueológico;



FUNDAÇÃO CULTURAL “Benedicto Siqueira e Silva”

- f) Conceder auxílio às instituições culturais existentes no município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo e para que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;
- g) Manter o Arquivo Histórico Público no município de Paraibuna, responsável pela acumulação, conservação, guarda e acessibilidade de conjuntos documentais públicos e privados, considerados de valor histórico e cultural para o município;
- h) Publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outros meios destinados à divulgação de atividades ou de contribuições que interessem à vida cultural do município;
- i) Elaborar o Regimento Interno das Comissões Municipais Setoriais;
- j) Emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada;
- k) Gerir as dependências culturais pertencentes ao município;
- l) Promover o intercâmbio com instituições culturais, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário;
- m) Estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares, e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do município;
- n) Realizar promoções destinadas à integração social da população, com vista à elevação do seu nível cultural e artístico;
- o) Cumprir, mediante convênio com a Prefeitura Municipal os programas oficialmente estabelecidos pelo município;
- p) Responsabilizar-se pela elaboração e execução de políticas museológicas do município.

Art. 3º - São órgãos de Administração Superior da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”: I – Diretoria Executiva; II – Conselho Deliberativo; III – Comissões Municipais Setoriais.

Art. 4º – A Diretoria Executiva da Fundação Cultural funciona em caráter permanente e será composta por: Diretor Presidente, Diretor Cultural e Diretor Administrativo.



FUNDAÇÃO CULTURAL “Benedicto Siqueira e Silva”

Art. 5º - Compete ao Diretor Presidente, além de outras constantes deste Regimento, e das de praxe, as seguintes atribuições:

- I – Orientar e superintender as atividades da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”;
- II – Representar a Fundação Cultural ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- III – Convocar extraordinariamente os órgãos administrativos da Fundação;
- IV – Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voto, além de qualidade;
- V – Contratar a locação de serviços profissionais liberais para sua assessoria, os empregados que se fizerem necessários pelo Regime da CLT, bem como promovê-los e demiti-los, fixar suas férias, aplicar penas disciplinares, ficando vedado o aproveitamento de servidores municipais, estaduais e federais no quadro de empregados da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”;
- VI – Abrir contas em estabelecimentos de crédito, movimentar fundos, assinando cheques diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor Administrativo, quando houver nomeação deste pelo Prefeito Municipal;
- VII – Despachar com os Diretores Cultural e Administrativo;
- VIII – Assinar convênios e contratos aprovados pelo Conselho Deliberativo, ressalvada a hipóteses de delegação de poderes;
- IX – Submeter ao Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades, balancetes, balanços e a prestação de contas da Fundação;
- X – Encaminhar a prestação de contas anual ao Executivo, Legislativo e ao Ministério Público até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada exercício, na forma estabelecida em lei;
- XI – Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício imediato;
- XII – Efetivar a transferência de dotações orçamentárias de acordo com resoluções do Conselho Deliberativo;
- XIII – Designar Conselheiro para acompanhar a realização de projetos, estudos ou desempenho de comissões;



FUNDAÇÃO CULTURAL

“Benedicto Siqueira e Silva”

XIV – Autorizar despesas e pagamentos; assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, os cheques e ordens de pagamento; fixar o horário de trabalho dos funcionários.

Art. 6º – Compete ao Diretor Cultural, além de outras constantes deste Regimento e das de praxe, as seguintes atribuições:

- I – Coordenar e fazer executar os Projetos Culturais das Comissões Municipais Setoriais, aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- II – Supervisionar a montagem do Planejamento e Programação das atividades;
- III – Propor a admissão, demissão e promoção dos empregados de sua área de responsabilidade;
- IV – Definir junto ao Diretor Presidente, diretrizes, objetivos e metas no Sistema Cultural;
- V – Propor normas relativas à atividades desenvolvidas pelas divisões que integram a Diretoria Cultural;
- VI – Coordenar a Administração Técnica na área cultural;
- VII – Despachar com o Diretor Presidente;
- VIII – Acompanhar e avaliar as atividades e serviços de sua área de responsabilidade;
- IX – Elaborar ou rever minutas de atos de interesse da Fundação;
- X – Elaborar, em conjunto com Diretor Presidente e o Diretor Administrativo, o Plano Anual de Trabalho da Fundação, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XI – Fornecer ao Diretor Presidente, aos Conselheiros e ao Diretor Administrativo todos os dados e informações necessárias à supervisão e controle de suas atividades;
- XII – Representar o Diretor Presidente quando designado;
- XIII – Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos de qualquer natureza.

Art. 7º – Compete ao Diretor Administrativo, além de outras constantes deste regimento e das de praxe, as seguintes atribuições:

- I – Submeter ao Diretor Presidente o Plano de Ação Orçamentária, Financeiras e de Recursos Humanos;



FUNDAÇÃO CULTURAL

“Benedicto Siqueira e Silva”

- II – Assinar com o Diretor Presidente os cheques e ordens de pagamento e documentos financeiros;
- III – Encaminhar ao Diretor Presidente, para aprovação do Conselho Deliberativo, as propostas de promoções funcionais;
- IV – Submeter ao Diretor Presidente, para aprovação do Conselho Deliberativo, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- V – Executar a política administrativa e financeira da Fundação, aprovada pelo Conselho Deliberativo, observados para fins normativos, o controle técnico e a supervisão dos órgãos de administração;
- VI – Submeter ao Diretor Presidente, a qualquer momento, balancetes, balanços e prestações de contas dos exercícios;
- VII – Apreciar regulamentos de serviços, planos de trabalho, rotinas e modelos, obedecidas as normas pertinentes;
- VIII – Acompanhar e avaliar as atividades e serviços de sua área de responsabilidade;
- IX – Propor a admissão, demissão e promoção dos empregados da área de responsabilidade;
- X – Fornecer ao Diretor Presidente, aos Conselheiros e ao Diretor Cultural todos os dados e informações necessárias à supervisão e controle de suas atividades;
- XI – Movimentar, conjuntamente com o Diretor Presidente, os recursos financeiros da Fundação Cultural;
- XII – Propor normas administrativas complementares sobre administração de pessoal, dos recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, contabilidade e serviços gerais;
- XIII – Propor alterações das tabelas de cargos e salários da Fundação;
- XIV – Propor ao Diretor Presidente atos de promoção e ascensão funcionais;
- XV – Executar outras atribuições relacionadas com sua área de competência.

Art. 8º – O Conselho Deliberativo, presidido pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural, será composto pelos coordenadores das Comissões Municipais Setoriais;

Art. 9º – Ao Conselho Deliberativo compete:

- I – Criar as Comissões Municipais Setoriais;



FUNDAÇÃO CULTURAL “Benedicto Siqueira e Silva”

- II – Discutir e aprovar os projetos apresentados pelas Comissões Municipais Setoriais;
- III – Definir a prioridade de aplicação da verba destinada à programação artístico-cultural da Fundação;
- IV – Definir a programação anual das atividades da Fundação;
- V – Aprovar o orçamento anual da Fundação;
- VI – Aprovar a programação de ocupação dos espaços existentes e sob a responsabilidade da Fundação;
- VII – Aprovar o quadro de funções e salários da Fundação;
- VIII – Fiscalizar a aplicação financeira da Fundação;
- IX – Reunir-se mensalmente para acompanhamento das modificações e avaliações do desenvolvimento dos projetos aprovados pelo Conselho;
- X – Aprovar o Regimento Interno da Fundação;
- XI – Aprovar a gratificação dos membros da Diretoria Executiva, na forma do Inciso VI do Artigo 9º do estatuto da Fundação;
- XII – Aprovar os convênios com empresas de turismo para fins culturais;
- XIII – Aprovar os convênios com empresas investidoras de incentivos conforme a Lei, para fins de cursos para treinamento empresarial;
- XIV – Deliberar sobre a extinção da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”, na forma do Artigo 21 do estatuto da Fundação;
- XV – Fiscalizar a aplicação financeira da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”.
- XVI – Emitir parecer até 10 (dez) de fevereiro, sobre as contas do exercício anterior, fazendo-o acompanhar de balanço anual e do inventário, com os elementos complementares elucidativos, financeira e patrimonial da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”;
- XVII – Enviar ao Prefeito Municipal de Paraibuna, em obediência ao disposto no Artigo 19, do estatuto, lista tríplice para a escolha do membro da Presidência Executiva da Fundação até 60 (sessenta) dias antes do término de cada gestão, ou seja, até 31 de Janeiro do ano em que findar o mandato;
 - a) A lista tríplice deve ser formada por meio de processo com prévia candidatura e discussão sobre candidatos e propostas nas Comissões Municipais Setoriais, elegendo cada Comissão a sua lista tríplice.



FUNDAÇÃO CULTURAL “Benedicto Siqueira e Silva”

b) O Conselho Deliberativo tem autonomia para formar a lista tríplice observando com razoabilidade a sugestão de cada Comissão.

XVIII–.Dar posse ao membro da Presidência Executiva escolhido pelo Prefeito Municipal;

XIX – Apreciar ou deliberar sobre outros assuntos que forem submetidos pelo Diretor Presidente.

Art. 10 – O Conselho Deliberativo realizará mensalmente uma sessão ordinária que deverá ter um “quórum” mínimo de 50% mais um de seus membros.

Parágrafo único: Cabe ao Diretor Presidente, por iniciativa própria, por solicitação do Conselho Deliberativo ou o requerimento de suas Comissões, convocar reuniões além do calendário fixado.

Art. 11. –. A ordem das reuniões do Conselho será a seguinte:

- expediente para registro de fatos ou comentários de ordem geral;
- ordem do dia para deliberação de assunto em pauta;
- apresentações, moções, requerimentos e quaisquer outras iniciativas dos coordenadores das Comissões;
- encerramento, com designação do dia para a próxima reunião.
- leitura, discussão, votação e assinatura da ata da sessão;

Art. 12 – O não comparecimento dos membros do Conselho a 3 (três) sessões consecutivas sem motivo justificado ou a sua ausência a 6 (seis) reuniões, implicará na extinção do mandato, devendo ser convocado o respectivo suplente.

Art. 13 – As Comissões Municipais Setoriais são as seguintes:

- 1 - CINEMA, VÍDEO E FOTOGRAFIA;
- 2 - ARTES PLÁSTICAS;
- 3 – MÚSICA;
- 4 - ARTES CÊNICAS;
- 5 - FOLCLORE E TRADIÇÃO POPULAR;
- 6 - ARQUIVO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO;
- 7- LITERATURA.



FUNDAÇÃO CULTURAL

“Benedicto Siqueira e Silva”

Art. 14 – Para o estudo de assuntos que não se enquadram nos objetivos das Comissões Municipais Setoriais, poderão ser criados grupos especiais, que funcionarão pelo prazo que se fizer necessário para a obtenção de seus fins.

Art. 15 – A criação de novas Comissões, bem como a eliminação ou substituição das existentes, dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 16 – Cada Comissão Municipal Setorial será dirigida por um coordenador e um vice-coordenador, eleitos, desde que tenham no mínimo um ano de participação na respectiva Comissão, para o mandato de um ano.

§ 1º – A Fundação manterá, atualizado e disponível, um Cadastro Único de Membros o qual servirá para a comunicação com os membros, tendo em vista principalmente a convocação para as reuniões de cada Comissão e para a garantia do direito a voto.

§ 2º – Será incluído no Cadastro Único de Membros todo o participante que se fizer presente em 3 (três) reuniões consecutivas na mesma Comissão e desta forma, obterá direito a voto na Comissão a partir da quarta reunião em que estiver presente.

§ 3º – O Cadastro Único de Membros será atualizado anualmente, observando a frequência de cada membro nas reuniões, considerando-se inativo o membro com frequência inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de reuniões ordinárias do ano anterior, podendo participar da reunião sem direito a voto, salvo se cumprir os requisitos do parágrafo anterior, quando então será considerado ativo novamente.

Art. 17 – Cada Comissão Municipal Setorial será representada no Conselho Deliberativo por seu coordenador e, no seu impedimento ou ausência, pelo vice-coordenador.

Art. 18 – As Comissões Municipais Setoriais deverão estabelecer os objetivos e programas de atuação para cada uma das abrangidas pela Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”, após prévia apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.



FUNDAÇÃO CULTURAL “Benedicto Siqueira e Silva”

Art. 19 – Os coordenadores das Comissões Municipais Setoriais terão mandato de 01(um) ano a contar de sua eleição, com direito a uma única recondução, ressalvada a hipótese de substituição quando o novo coordenador ocupará a função pelo prazo restante do mandato do substituto.

Art. 20 – Vagando-se as funções de coordenador e vice-coordenador, far-se-á dentre os membros das respectivas comissões, nova eleição para designação dos substituídos.

Art. 21 – Fica vedada a indicação de funcionários da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva” para coordenador e vice-coordenador das Comissões Municipais Setoriais.

Art. 22 – As resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão registradas em atas, lavradas por secretário e assinadas pelos membros presentes às respectivas reuniões.

Art. 23 – As normas e regulamentações necessárias à complementação do presente Regimento serão baixadas como atos administrativos em Resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 24 – Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação.

Parágrafo único: Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

PARAIBUNA, 07 DE JULHO DE 2015.

FUNDAÇÃO CULTURAL “BENEDICTO SIQUEIRA E SILVA”.

OBS.- Este Regimento Interno da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva” foi aprovado pelo Conselho Deliberativo e transcrito no Livro de Atas no dia 07 de Julho de 2015.